



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.168, DE 2006

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição, pelas Prefeituras Municipais e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, de máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, a serem utilizados em obras públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1810/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, adquiridos pelas Prefeituras Municipais e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, para a realização de obras públicas.

Parágrafo único. É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos de que trata este artigo.

Art. 2º A isenção será declarada pela autoridade tributária competente, mediante comprovação documental da natureza do bem e do seu destinatário, bem como das finalidades a que se destina.

Art. 3º Antes de decorridos três anos da sua aquisição, não é permitida a transferência do bem para outro destinatário não beneficiário da isenção, sem o pagamento do imposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após sucessivos déficits orçamentários, que fizeram as prefeituras acumular muitas dívidas, realizar obras com os próprios recursos e equipamentos se tornou muito árduo. Muitas municipalidades no País dispõem de máquinas e equipamentos obsoletos e insuficientes para realizar os reparos ou construir novas obras públicas.

No entanto, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mudou o conceito de finanças públicas, especialmente no referente aos gastos, muitas prefeituras estão realizando pequenas, médias e até grandes obras, novamente a preços e condições mais adequados ao seu fluxo de caixa, do que se contratassem alguma empreiteira.

Daí a necessidade de a União conceder aos Municípios, inclusive aos seus órgãos da administração indireta, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirirem máquinas, equipamentos, caminhões e tratores, destinados à realização de obras públicas da sua competência e atribuição.

Este é o intuito da proposição que ora apresento e para a qual espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 1º de maio de 2006.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

FIM DO DOCUMENTO
